



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior

SUPERVISÃO ESPECIAL DE MEDICINA

Relatório de atualização dos processos

Brasília, junho de 2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior

Introdução

O presente relatório tem por objetivo sintetizar o andamento, até junho de 2009, dos processos de supervisão de dezessete cursos de Medicina, instaurados em maio de 2008 a partir de resultados insuficientes desses cursos no ENADE e no IDD.

Os cursos que obtiveram critérios 1 ou 2 naqueles indicadores, e em relação aos quais instaurou-se processo de supervisão, por determinação do Sr. Ministro da Educação, são os seguintes:

- i. UNIVERSIDADE DE RIBERÃO PRETO
- ii. UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA
- iii. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA
- iv. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
- v. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
- vi. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
- vii. UNIVERSIDADE DE UBERABA
- viii. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
- ix. UNIVERSIDADE IGUAÇU - Campus Itaperuna
- x. UNIVERSIDADE IGUAÇU - Campus Nova Iguaçu
- xi. UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
- xii. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
- xiii. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
- xiv. CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS
- xv. UNIVERSIDADE DE MARÍLIA
- xvi. CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
- xvii. FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 10.861/2004, foi desencadeado processo de supervisão em maio de 2008, tendo sido as Instituições de Educação Superior – IES notificadas a apresentar manifestação prévia, realizando diagnóstico dos referidos cursos, especificando as fragilidades e insuficiências, bem como prazos para seu saneamento, nos termos do artigo 47 do Decreto nº 5.773 de 2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior

A partir da análise das manifestações ficou estabelecido que seriam realizadas avaliações *in loco* para apurar as reais condições de oferta dos cursos, com o objetivo de efetuar um diagnóstico em relação aos seguintes aspectos:

- a organização didático-pedagógica do curso;
- a integração do mesmo com o sistema local e regional de saúde;
- a carga horária que o aluno desenvolverá na rede do Sistema Único de Saúde;
- o acompanhamento do professor nestas atividades;
- o processo de avaliação do aluno, envolvendo os conhecimentos, habilidades psicomotoras, atitudes éticas e compromisso social;
- o perfil do quadro discente;
- a oferta de vagas nos processos seletivos de 2008, o número de vagas ocupadas dos referidos processos e o número de concluintes em 2007;
- o perfil do quadro docente incluindo titulação e regime de trabalho, composição e atuação do Núcleo Docente Estruturante, colegiado e coordenação de curso;
- infra-estrutura;
- condições de oferta das disciplinas de práticas médicas, em especial o estágio curricular;
- condições da biblioteca e,
- produção científica.

Realizadas visitas entre agosto e dezembro de 2008, foram apontadas pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico deficiências nos cursos supervisionados, que justificaram a adoção das medidas sintetizadas nos itens seguintes. A partir da análise dos relatórios das avaliações *in loco*, e das deliberações da Comissão, reunida em 01 de dezembro de 2008 e em 16 de janeiro de 2009, na sede do Hospital do Coração, em São Paulo, foi possível classificar os cursos supervisionados de acordo com as seguintes situações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior

Grupo I: cursos de IES privadas que sofreram medidas cautelares

No primeiro grupo encontram-se os cursos ofertados por IES privadas que, no entender da Comissão de Especialistas, demandavam a adoção de medida cautelar de suspensão ou de redução de novos ingressos. Os cursos que sofreram medidas cautelares de suspensão de novos ingressos foram os da Universidade Iguazu – campus Itaperuna e da Universidade de Marília, ainda em dezembro de 2008, e da Universidade Severino Sombra e do Centro de Ensino Superior de Valença, em janeiro de 2009. A suspensão de ingressos na Universidade de Marília estava condicionada à disponibilização de leitos de seu Hospital Universitário para ensino médico, o que deveria ser demonstrado em prazo de noventa dias. Medidas cautelares de redução do número de ingressos foram determinadas aos cursos da Universidade Iguazu – campus de Nova Iguazu, em dezembro de 2008, e da Universidade Metropolitana de Santos, em janeiro de 2009.

Todos os cursos que sofreram medidas cautelares tiveram prazo de 10 dias a partir da ciência do despacho da Secretária de Educação Superior para apresentar comprovação do cumprimento das medidas. Apesar da documentação apresentada pela Universidade Iguazu em relação ao seu curso do campus de Itaperuna, notícias de realização do vestibular no último dia 06 de dezembro, apesar do conhecimento da medida cautelar pela IES desde o dia de sua publicação no Diário Oficial, levaram a SESu a recorrer a medida judicial buscando garantir a suspensão de ingressos. Em relação à redução do número de ingressos do curso de Nova Iguazu da mesma Universidade, a documentação enviada não comprovou o atendimento, e tendo em vista que as aulas já haviam se iniciado, a SESu determinou que a Instituição compensasse os ingressos feitos além da determinação cautelar em seu vestibular para o segundo semestre de 2009, o que foi atendido pela Universidade, num primeiro momento, pela alteração do edital do exame, antes mesmo da realização das provas. Em relação aos demais cursos, a suspensão de ingressos poderá perdurar por todo o prazo de saneamento de deficiências, até o final do ano letivo, e mesmo os recursos apresentados pela Universidade Iguazu, já remetidos ao Conselho Nacional de Educação, pela competência, não suspendem o efeito das medidas durante sua apreciação. No caso da Universidade de Marília, a SESu entendeu que houve cumprimento parcial da medida cautelar, já que mesmo com a ampliação dos leitos do Hospital Universitário destinados ao SUS, o número de alunos da IES ainda é considerado elevado, em relação aos cenários de prática existente, e por isso a liberação do ingresso de alunos para o primeiro semestre de 2009 se limitou a 50 vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior

Grupo II: cursos de Universidades Federais que deverão celebrar Termo de Saneamento de Deficiências, sem determinação de medida cautelar

Três cursos de Universidades Federais deverão, segundo deliberação da Comissão de Especialistas, celebrar Termo de Saneamento de Deficiências, com base nas recomendações dos relatórios resultantes das avaliações *in loco*. As três Universidades tomaram ciência dos relatórios ainda em dezembro de 2008, e manifestaram-se pela celebração dos Termos de Saneamento, apontando medidas específicas de melhoria de seus cursos. Essas Instituições foram notificadas ao longo da primeira semana de fevereiro de 2009 a manifestarem-se sobre as propostas de Termos elaboradas pela SESu para cada uma delas. Uma subcomissão de acompanhamento da execução dos Termos de Saneamento foi designada pela Comissão de Especialistas, a partir de seus próprios membros, com o objetivo de acompanhar e orientar os responsáveis pelos cursos na implementação das medidas de saneamento. Essa deliberação busca garantir o papel do Ministério da Educação como mantenedor dessas IES, nos termos do artigo 46, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Além disso, as medidas de saneamento apresentadas pelas Universidades, em resposta à proposta de Termo de Saneamento enviada pelo MEC, foram analisadas pela Diretoria de Instituições Federais de Ensino da SESu, para previsão e disponibilização dos recursos financeiros necessários à sua implementação.

Grupo III: cursos de IES privadas que deverão celebrar Termo de Saneamento de Deficiências, sem determinação de medida cautelar

Além dos sete cursos que sofreram medidas cautelares, outros cinco cursos supervisionados, mantidos por IES privadas, assinaram Termos de Saneamento de Deficiências: Universidade de Ribeirão Preto, Centro Universitário Nilton Lins, Centro Universitário de Volta Redonda, Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, e Universidade de Uberaba, com prazos de demonstração de cumprimento em 30 de junho e 30 de dezembro de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior

Grupo IV. Curso excluídos do processo de supervisão

Além do curso da Universidade Federal de Alagoas, apenas um curso ofertado por IES privada, o do Centro Universitário da Serra dos Órgãos, foi excluído do processo de supervisão, pelos mesmos motivos identificados pela Comissão de Especialistas no caso daquela Universidade: constatação de estrutura adequada do curso, ocorrência de boicote dos alunos, e coincidência da realização do Exame com as provas de residência médica.